



Promoção do órgão ministerial, em fls.111/113, pela realização de audiência especial; decretação da interdição e nomeação da requerente como curadora de Henriette Françoise Duguerre.

A sentença, em fls.114/117, decretou a interdição de Henriette Françoise Duguerre, e nomeou-lhe curadora Maria Aimeé Marie Magdeleine.

Apelou da sentença Jean Michel Dore-Duguerre (fls.121/131), pedindo sua reforma, sustentando inexistir prova de que a interditanda era portadora de Alzheimer, sendo constatada sua demência, inespecífica, conforme o laudo pericial; que não foi comprovado nos autos que a interditanda necessitava de medicamentos prescritos e que o apelante não os ministrava; que não residiam em local perigoso e desprovido das mínimas condições essenciais para o bem estar da interditanda; que o juízo equivocou-se ao considerar o seu relacionamento com seus irmãos, sem ouvir a todos os envolvidos; reforçou que o laudo do assistente social em nenhum momento criticou o local e condições da residência; expôs que a primeira visita do OJA causou-lhe confusão mental por desconhecer a sua função e atribuições; que a sentença apenas baseou-se nas declarações da sua irmã, desconsiderando as suas; que seus irmãos apenas mantinham com sua mãe relacionamento cordial; e, ao final, sustentou que a audiência especial pedida pelo órgão ministerial não foi realizada, sendo essencial para o esclarecimento de determinados fatos.

Em fls.135/137, a curadora da interditada pediu a sua internação na Casa São Luiz, até que fosse promovido o seu retorno ao seu país.

Contrarrazões, em fls.138/144.

O Ministério Público (fls.146/148) manifestou-se no sentido do não provimento do apelo; e da Procuradoria de Justiça, no mesmo sentido (fls.156/157).

Em fls.150, o juízo denegou o pedido de internação da interditada.

É o relatório. À douta revisão.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2010.

Dês. Luisa Cristina Bottrel Souza



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

Apelação Cível nº: 0224777-19.2007.8.19.0001  
Apelante: Jean Michel Dore Duguerre  
Apelado: Marie Aimeé Marie Magdeleine  
Interessada: Henriette Françoise Duguerre - interditanda  
Relatora: Luisa Cristina Bottrel Souza  
Vara de Origem: 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital

**RELATÓRIO**

Marie Aimeé Marie Magdeleine requereu a interdição de sua mãe, Henriette Françoise Duguerre, ao tempo do requerimento com 83 anos de idade e acometida de Alzheimer. Esclareceu que a interditanda residia na Martinica, tendo sido trazida para o Brasil, em 2007, por seu filho, Jean Michel Dore, sob a alegação de que se tratava de uma viagem de férias, aqui permanecendo sem o assentimento dos demais irmãos. Expôs, ainda, que seu irmão não trabalhava e vivia as custas da pensão que a interditanda recebia. Pediu, assim, a decretação da interdição de sua genitora e sua nomeação como curadora.

Estudo social, em fls.31/33.

Manifestação da requerente sobre o estudo social, em fls.36/41.

Audiência de interrogatório, em fls.51/52.

Laudo pericial, em fls.61/64.

Em fls.87, manifestou-se Jean Michel Dore-Duguerre, pedindo lhe fosse deferida a curatela de sua mãe.

Manifestação do *Parquet* pela nomeação de curadora provisória.

Em fls.89, o juízo deixou de nomear a requerente como curadora provisória por não residir no país; nomeou curador provisório Jean Michel Dore-Duguerre, conforme termo de fls.97; e determinou a realização de novo estudo social, que foi produzido em fls.101/105.

Em fls.107/109, manifestou-se a requerente sobre o estudo social.



As provas produzidas nos autos deixam claro que a interditanda tem comprometimento de suas faculdades mentais. Ainda que não tenha sido possível diagnosticar com precisão a doença, resta evidente que não tem ela condições de gerir sua pessoa e bens.

Está atualmente com 85 anos de idade, não havendo razões para que seja afastada de seu núcleo familiar, vivendo em país estrangeiro, que sequer o idioma domina.

Vale ainda registro que está a viver em companhia do apelante, somente os dois, sem qualquer outra referência familiar, o que, por certo, não atende seus interesses.

Estando a interditanda domiciliada, ainda que irregularmente, no Brasil, aplica-se a lei brasileira para declarar sua incapacidade, e para nomear sua filha Maria Aimee sua curadora, nos termos do art.1775, parágrafo 1º, do CPC.

À conta do exposto, o voto é pelo desprovimento da apelação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2010.

Des. Luisa Cristina Bottrel Souza



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

Apelação Cível nº: 0224777-19.2007.8.19.0001  
Apelante: Jean Michel Dore Duguerre  
Apelado: Marie Aimeé Marie Magdeleine  
Interessada: Henriette Françoise Duguerre - interditanda  
Relatora: Luisa Cristina Bottrel Souza  
Vara de Origem: 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Capital

**INTERDIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA POR  
FILHA DA INTERDITANDA,  
ESTRANGEIRA, E CUJO NÚCLEO  
FAMILIAR ESTÁ NA MARTINICA.  
ESTUDO SOCIAL QUE INDICA O  
ESTADO DE SENILIDADE, NÃO  
HAVENDO RAZÕES PARA SE MANTER A  
SENHORA IDOSA LONGE DE SUAS  
RAÍZES E DA COMPANHIA DE SEUS  
OUTROS FILHOS. CONSIDERANDO QUE  
ATUALMENTE TEM ELA DOMICÍLIO NO  
BRASIL, ONDE ESTAVA A VIVER EM  
COMPANHIA DE SEU FILHO, ORA  
APELANTE, APLICA-SE PARA  
DECLARAR SUA INCAPACIDADE E  
DEFERIR A CURATELA EM FAVOR DA  
FILHA A LEI BRASILEIRA, RECURSO  
DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e decididos estes autos de Apelação Cível, distribuídos sob o nº 0224777-19.2007.8.19.0001, em que é apelante, Jean Michel Dore Duguerre, e apelada, Marie Aimeé Marie Magdeleine

**ACORDAM**

Os Desembargadores que compõem a DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CÍVEL em, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora.

**VOTO**

A interditanda é estrangeira e foi trazida para o Brasil, em 2007, pelo ora apelante.

